

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO STM-PRC- n.º 2023/00111

PREGÃO ELETRÔNICO STM n.º 02/2023

CONTRATO STM n.º 03/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS, E A S&M.CO
TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME,
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTOFRETE

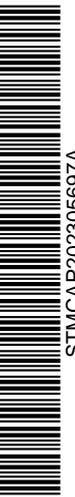
O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do(a) SECRETARIA DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato
representada(o) pelo(a) Senhor(a) ROBERTA CAMPEDELLI AMBIEL GONÇALVES,

no uso da competência conferida pelo Decreto-
Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e S&M.CO TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI
ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.569.512/0001-20, com sede Rua Brazeliza Alvez
Carvalho, 531 – Vila Barueri / Casa Verde - CEP 02510-030 - São Paulo / SP, a seguir
denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Marcio Baptista
Soares,

em face da
adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente
TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº
10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução
CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\Yes\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de motofrete, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

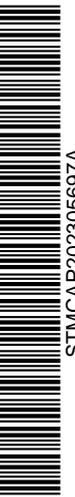
PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



A execução do objeto contratado deverá ter início em 17/04/2023, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

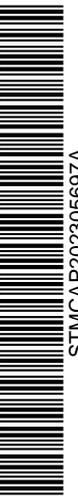
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

X

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx






STMCA P202305697A



À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



X - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8

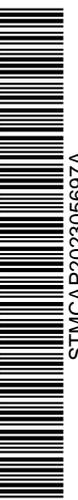
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx

AL



STMCA P202305697A



própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

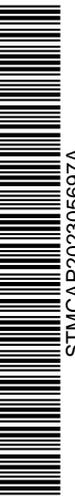
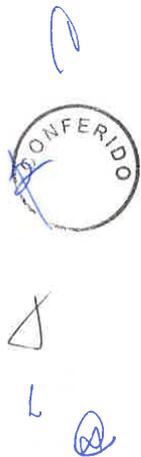
PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

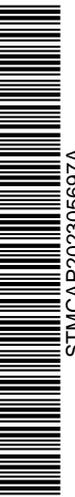
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, cabe:



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, nos termos fixados no **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde.	Unidade/Mês (R\$)	Prazo (meses)	Valor Total (R\$)
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1)x(2)x(3)
1	Serviços de motofrete – até 2.520 Km/mês	1	R\$ 3.000,00	30	R\$ 90.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **maio/2022**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário – Fonte 150010001 – Tesouro Geral, na UGE 370101 – Gabinete do Secretário, de classificação funcional programática 26.122.3703.5090.0000 – Coordenação e Administração Geral da STM e categoria econômica 3.3.90.39.40 – Fretes e Transportes.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **Anexo VI** do Edital que deu base ao certame licitatório.
- c) No final de cada mês de apuração, a equipe do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.
- d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.
- e) À CONTRATADA será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.
- f) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Srm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



N
J
L
P



correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Centro de Suporte Logístico – CSL, sito à Rua Boa Vista, 175, 13º andar, Bloco “A”, Centro, CEP: 01014-001, São Paulo/SP**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº 0386, Agência nº 90611-5, de acordo com as seguintes condições:

- I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula;
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

8

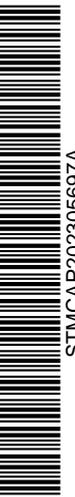
PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx

2
CONFERIDO
L
P



STMCA P202305697A



b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STM/CAP/2023/05697A



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

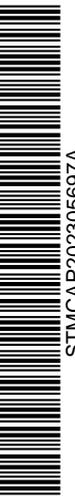


PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.

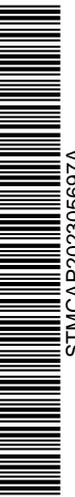
II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



J
L



STM/CAP/2023/05697A



Secretaria dos **S** **SÃO PAULO**
Transportes Metropolitanos GOVERNO DO ESTADO

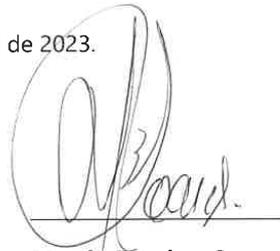
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



**Roberta Campedelli Ambiel
Gonçalves**
Chefe de Gabinete



Marcio Baptista Soares
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



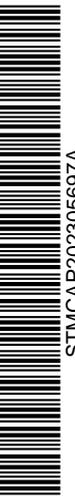
Luciana Albuquerque Oliveira



Lucas Pinheiro Cano de Jesus



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



ANEXO I
AValiação DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de motofrete. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados serão considerados nos cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato.

Note que o valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de motofrete.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de motofrete se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Desempenho das atividades; e
- Gerenciamento.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.1 Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de ponderação
A	Desempenho Profissional	A1 - Cumprimento das Atividades	30%
		A2 - Pontualidade	30%
		A3 - Qualificação/Atendimento	25%
		A4 - Uniformes e Identificação	15%
		Total	100%
B	Desempenho das atividades	B1 - Características gerais do veículo utilizado	20%



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
 \\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STM CAP 202305697A



		B2 - Equipamentos e Acessórios	10%
		B3 - Manutenção do veículo	20%
		B4 - Atendimento às normas de segurança	20%
		B5 - Atendimento às solicitações de serviços	30%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 - Periodicidade da Supervisão	20%
		C2 - Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%
		C3 - Atendimento às exigências contratuais	25%
		C4 - Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%
		Total	100%

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Equipe de Fiscalização:

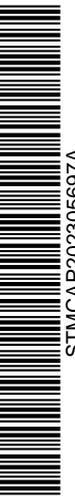
- Responsável pela Avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato, juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão de Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
 \\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx

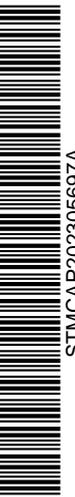


STM/CAP/2023/05697A



7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (**Anexo VI.1** deste Anexo I), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do Contrato.
- 7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante esse período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte os percentuais de liberação cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, um Quadro-Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados por ela.
- 7.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-Resumo (**Anexo VI.3** deste Anexo I) e conceituando a Contratada como segue:
- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo I;



- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência dos percentuais de liberação indicados no item 8 deste Anexo I;
- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Anexo I.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação de Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STM/CAP/2023/05697A



8.2. O Gestor do Contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste Anexo VI e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. ANEXOS DESTE DOCUMENTO

- 9.1 Anexo VI.1 - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.2 Anexo VI.2 - Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
- 9.3 Anexo VI.3 - Relatório de Avaliação e Quadro-Resumo.



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Sim02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



ANEXO VI.1

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

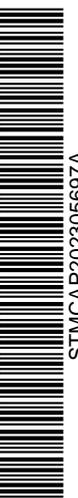
Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal c = (a) x (b)
Desempenho profissional	A1 - Cumprimento das Atividades	30%		
	A2 - Pontualidade	30%		
	A3 - Qualificação/Atendimento	25%		
	A4 - Uniformes e Identificação	15%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 - Características gerais do veículo utilizado	20%		
	B2 - Equipamentos e Acessórios	10%		
	B3 - Manutenção do veículo	20%		
	B4 - Atendimento às normas de segurança	20%		
	B5 - Atendimento às solicitações de serviços	30%		
	Total			
Gerenciamento	C1 - Periodicidade da Supervisão	20%		
	C2 - Gerenciamento das Atividades Operacionais	25%		
	C3 - Atendimento às exigências contratuais	25%		
	C4 - Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	30%		
	Total			

Handwritten signature and stamp: CONFERIR



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
 \\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



Secretaria dos **SÃO PAULO**
Transportes Metropolitanos GOVERNO DO ESTADO

Nota Final	
------------	--

Nota Final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

[Handwritten mark]



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx

[Handwritten signature]



STMCA P202305697A



ANEXO VI.2

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE
AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo A- Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Cumprimento das Atividades	<ul style="list-style-type: none">▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços.▪ Proporciona segurança na viagem e cumpre a legislação de trânsito.▪ Demonstra disciplina durante o trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante.
Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">▪ Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/ Atendimento	<ul style="list-style-type: none">▪ Conduta dos profissionais da Contratada com o Contratante.▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.▪ Os condutores dos veículos realizam curso de atualização nos termos da legislação vigente.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.





Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado	<p>Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Serem de, no mínimo, 125 cc e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços prevista nesta contratação; ▪ Estarem identificadas com a logomarca da empresa; ▪ Portarem baú com capacidade para até 20 kg, com fechadura e trava; ▪ Possuírem equipamento de segurança tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro"); ▪ Serem originais de fábrica; ▪ Terem no máximo 10 (dez) anos de fabricação; ▪ Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes; ▪ Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro; ▪ Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes.
Características gerais do veículo utilizado na prestação de serviços no município de São Paulo	<p>Além das condições estabelecidas acima, os veículos utilizados na prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/2007 e Decreto Municipal nº 48.919/2007) deverão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ter idade máxima de 8 (oito) anos, excluindo o ano de fabricação; ▪ Dispor da licença para operação de serviço de motofrete; ▪ Os condutores deverão portar o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto.
Equipamentos e Acessórios	<p>Utilização de equipamentos e acessórios compatíveis e em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza), em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Colete de proteção contendo elementos de identificação do condutor; ▪ Capacete automotivo certificado pelo Inmetro, com elementos retrorrefletivos aplicados na parte externa do casco; ▪ Baú para transporte de pequenos volumes, com tampa convexa no lado superior e fixado por suportes metálicos na posição traseira da motocicleta;



Secretaria dos **SÃO PAULO**
Transportes Metropolitanos **GOVERNO DO ESTADO**

Grupo B – Desempenho das Atividades	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
	<ul style="list-style-type: none"> Equipamento de segurança (tipo antena) para proteção da integridade do condutor contra linhas de cerol, fios e cabos aéreos; Equipamento de segurança para proteção de membros inferiores (mata-cachorro); Equipamento de comunicação móvel; Outros acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de veículos em perfeito estado de funcionamento; Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas e, ainda: <ul style="list-style-type: none"> Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes; Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, de normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> Empresa e condutores devidamente cadastrados junto aos órgãos públicos competentes; Condutores e veículos devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito; Cumprimento da legislação de trânsito.
Atendimento às solicitações de serviços	<ul style="list-style-type: none"> Os serviços serão prestados por meio de solicitação do Contratante por telefone, fac-símile, mensagem SMS ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local do Contratante, responsável pelo chamado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da Supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada na periodicidade acordada.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	Administração das atividades operacionais: <ul style="list-style-type: none"> Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo, durante o

CONFERIDO

J
L

28



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A



Secretaria dos **SÃO PAULO**
Transportes Metropolitanos GOVERNO DO ESTADO

Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)																									
	<p>horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;</p> <ul style="list-style-type: none"> Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços; Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, observando a legislação trabalhista vigente; Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos; Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito; Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal; Substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega; Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante; Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços; Manter Termo de Credenciamento atualizado quando os serviços forem prestados no município de São Paulo; Disponibilização e manutenção, durante o horário comercial, de suporte para atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços. 																									
Atendimento às exigências contratuais	Atendimento às exigências do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.																									
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada:																									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Documentos</th> <th>Início da Prestação</th> <th>Alteração do Quadro de Empregados</th> <th>Comprovação Anual</th> <th>Comprovação Mensal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Contrato de trabalho</td> <td>x</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Convenção/Acordo/Sentenças Normativas</td> <td>x</td> <td></td> <td>x</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)</td> <td>x</td> <td>x</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RAIS</td> <td>x</td> <td></td> <td>x</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Documentos	Início da Prestação	Alteração do Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal	Contrato de trabalho	x	x			Convenção/Acordo/Sentenças Normativas	x		x		Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)	x	x			RAIS	x		x	
	Documentos	Início da Prestação	Alteração do Quadro de Empregados	Comprovação Anual	Comprovação Mensal																					
	Contrato de trabalho	x	x																							
	Convenção/Acordo/Sentenças Normativas	x		x																						
Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)	x	x																								
RAIS	x		x																							



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
 \\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STM/CAP202305697A



Secretaria dos  **SÃO PAULO**
Transportes Metropolitanos GOVERNO DO ESTADO

Grupo C – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)				
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, assistência odontológica, seguro de vida que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)	x				x
Comprovante de recolhimento do FGTS	x				x
Comprovante de recolhimento para a Previdência Social	x				x
<p>Havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor; ▪ Documento de concessão de Aviso-Prévio trabalhado ou indenizado; ▪ Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; ▪ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; ▪ Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional. 					



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
 \\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx

Handwritten signature and a circular stamp with the word "RECIDO" and a signature over it.



ANEXO VI.3

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E QUADRO-RESUMO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Identificação da Unidade	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo C	Nota Final
Avaliação Global				

QUADRO-RESUMO

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo A													
Grupo B													
Grupo C													
Total													



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
 \\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONTRATADA: S&M.CO TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): STM nº 03/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOFRETE

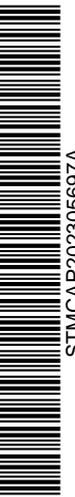
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então,



Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\cs\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA202305697A



- a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

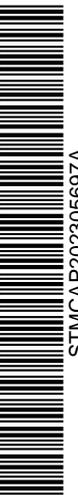
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antônio Assalve

Cargo: Secretário de Estado



Rua Boa Vista, 175, 10º andar – bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA202305697A



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**


Nome: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves

Cargo: Chefe de Gabinete

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves

Cargo: Chefe de Gabinete

Assinatura:

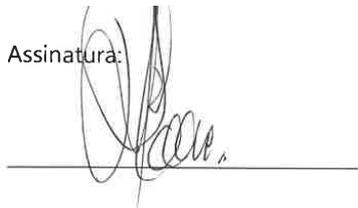


Pela Contratada:

Nome: Marcio Baptista Soares

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura:





Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2111
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx







STMCA P202305697A



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves

Cargo: Chefe de Gabinete

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Larissa de Lima Souza Pinto

Cargo: Diretor Técnico III

Assinatura:


_____

Rua Boa Vista, 175, 10º andar - bl. B | CEP 01014-001 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3291-2100 | Fax: (11) 3291-2211
\\Stm02\csi\Contratos\2023\Contrato STM nº 03_2023 - Contratação de Motofrete.docx



STMCA P202305697A

